



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro  
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 917 de 17 de setembro de 2018

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 852/2013, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO PCC DA EDUCAÇÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o enquadramento dos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Agente Administrativo, lotados e vinculados à Secretaria Municipal de Educação, quando da publicação da Lei Municipal n. 852, de 30 de dezembro de 2013, no cargo de Assistente Administrativo Educacional, conforme previsão legal.

Art. 2º - Deverão ser observados, para fins de enquadramento, os procedimentos e requisitos descritos na Lei Municipal n. 852/2013, com previsão a partir de seu art. 78.

Parágrafo Único – Será designada por decreto da Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Lei, os membros da comissão responsáveis pela aferição dos requisitos à efetivação do enquadramento do qual trata a presente Lei.

Art. 3º - A comissão, após designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o enquadramento dos servidores, devendo apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos à Chefe do Executivo, para aprovação e publicação.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro  
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

Parágrafo Único - Após publicação, o relatório circunstanciado será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura com a finalidade de proceder as anotações devidas nos assentamentos funcionais de cada servidor.

Art. 4º - O impacto financeiro gerado pelo enquadramento será apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças junto ao Setor de Contabilidade, no prazo descrito no artigo anterior, devidamente acompanhado com o Planejamento Financeiro, Orçamentário e Contábil dos efeitos de sua efetivação.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Luis do Quitunde/AL, 17 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**  
Prefeita